



RESOLUÇÃO CD/CEFET-MG Nº 15, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares no âmbito do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto no art. 91 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- ii) a [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- iii) a forte carência de força de trabalho da instituição, uma vez que as demandas institucionais superam a capacidade do quadro de pessoal contratado;
- vi) o que consta do processo nº 23062.056890/2023-80; e
- vii) o que foi deliberado na 527ª reunião do Conselho Diretor, realizada em 21 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º As licenças para tratar de interesses particulares no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais serão concedidas:

I - pelo período de até 3 (três) anos, contabilizadas as prorrogações, para servidores/as cujos cargos permitam a contratação de substituto/a para assumir suas atividades, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

II - pelo período de até 6 (seis) meses, nos casos em que não haja previsão legal para contratação de substituto/a.

§ 1º As solicitações de licença para tratar de interesses particulares devem estar acompanhadas de parecer favorável da Assembleia de Departamento, da Diretoria de *Campus*, das Diretorias de Ensino e da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, no caso de servidores docentes, e da chefia imediata e/ou do Diretor de *Campus* e da SEGEP, no caso de servidores técnico-administrativos em educação.

§ 2º Sempre que possível, a licença a ser concedida a servidor/a docente deverá obedecer às datas de início e término do calendário escolar.

§ 3º Os prazos de que dispõem os incisos I e II do *caput* poderão ser dilatados, em casos excepcionais devidamente justificados, mediante parecer favorável da Assembleia de Departamento, da Diretoria de *Campus*, das Diretorias de Ensino e da SEGEP, no caso de

servidores docentes, e da chefia imediata e/ou do Diretor de *Campus* e da SEGEP, no caso de servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 2º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

(Assinado digitalmente em 07/06/2024 21:15)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matricula: ###180#8

Processo Associado: 23062.056890/2023-80

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/06/2024** e o código de verificação: **250062772c**